# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 6188/2013

Ementa

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA LOCALIZADAS NO BAIRRO CIDADE NOVA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **26/09/2013** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Projeto: 102/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 06/06/2024 | Lei Ordinária nº 8192/2024 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

Aut. Nº 106/13
P.L. Nº 102/13
Publ.: 01/10/13

**LEI Nº 6.188 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

***"Autoriza a alienação de áreas de terra localizadas no Bairro Cidade Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos respectivos confrontantes, na forma do disposto no § 2º, do art. 127 da Lei Orgânica do Município, as seguintes áreas de terra pertencentes ao patrimônio publico municipal, a saber:

**I-** área A, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 46,02 m², descrita na matrícula nº58.028, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 1-B da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 23.067,36 (vinte e três mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 17/21, do Processo Administrativo nº 17.965/2011;

**II-** área B, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 79,01 m², descrita na matrícula nº 58.029, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 39.603,49 (trinta e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 27/31, do Processo Administrativo nº 17.965/2011;

**III-** área C, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 145,89 m², descrita na matrícula nº 58.030, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 73.126,86 (setenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 22/26, do Processo Administrativo nº 17.965/2011;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

**Art. 2º** - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP´S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**§ 1º** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

**§ 3º** - No caso de pagamento parcelado, as respectivas parcelas deverão ser acrescidas de juros equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Leis nº 5.411, de 26 de agosto de 2008 e Lei nº 5.441 de 04 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de setembro de 2013.*
*Samir Maurício de Andrade, Secretário.*